



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 161/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ronaldo de Brito Leite

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marquês de Baependi, 11, Condomínio Laranjeiras, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 036.804.362-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99183-6191

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3103

PROCESSO Nº: 3206/T/13

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte.

REGISTRO NO CAR:

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Iranduba, km 06, Ramal do Lago do Iranduba, MD do Igarapé do Marupá, Zona Rural, Iranduba-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
Centróide	03°15'49,9600"	60°07'35,7600"	P10	03°16'18,55926"	60°08'02,43030"
AJ4 M-4888	03°15'1,23828"	60°07'23,48569"	M823	03°16'27,72336"	60°07'38,84394"
AJ4 M-4521	03°15'4,01840"	60°07'23,48569"	G182	03°16'09,71451"	60°07'19,00733"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade pecuária de bovinocultura de corte (ciclo completo) e bovinocultura de leite, em 132,3144 ha (área de pastagem rotativa, capineira, infraestrutura, instalações zootécnicas e outros), com respectivo transporte de resíduo orgânico (cevada) para a suplementação alimentar do rebanho, no imóvel Fazenda Geni com área total de 214,0216 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 2,68	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 29,12
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 214,0216	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 152,2759
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 14,4867	ÁREA CONSOLIDADA (HA) ----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 62,3257	ÁREA REMANESCENTE (HA) 9,8457

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 400 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 20 de Maio de 2020.

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 161/19 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3206/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
8. Observar rigorosamente a capacidade de suporte das pastagens considerando os períodos da chuva e da seca.
9. Apresentar, no prazo de 30 dias depois do recebimento da Licença, um Plano de Controle Ambiental da atividade de Criação de Animais de Grande Porte, considerando o comportamento e a dinâmica diferenciada dos setores de produção/finalidades corte e ciclo.
10. Manter na propriedade comprovantes de devolução de embalagens de agrotóxicos.
11. Licenciado no prazo de 30 dias contados do recebimento da Licença, a indústria de processamento de leite – laticínio do imóvel.
12. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
13. Tratar da regularização ambiental do imóvel atendendo na Central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural CAR/SISCAR.
14. Solicitar, na hipótese de necessidade de supressão vegetal da área abandonada identificada na área do projeto de criação animal, Licença Ambiental Única – LAU para Supressão Vegetal.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**